

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 114/2025 de 24 de outubro

**Sumário:** Fixa pensão de sobrevivência à cidadã Filomena Vicêncio Lopes Carvalho, viúva, herdeira hábil, e cônjuge sobrevivo do Combatente da Liberdade da Pátria José Eduardo Leal de Carvalho.

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei estabelece igualmente que em caso de morte de Combatente têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis, nos termos estabelecidos no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto no artigo 12º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, é fixada, nos termos da presente Resolução, a pensão de sobrevivência a viúva do extinto CLP, então detentor da pensão originária.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

#### Objeto

É fixada pensão de sobrevivência no valor de 37.500\$00 (trinta e sete mil, e quinhentos escudos) à cidadã Filomena Vicêncio Lopes Carvalho, viúva, herdeira hábil, e cônjuge sobrevivo do Combatente da Liberdade da Pátria José Eduardo Leal de Carvalho, reconhecido pela Resolução n.º 51/IX/2017 de 17 de junho.

#### Artigo 2º

#### Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, desde a data em que ocorreu o falecimento dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

### Artigo 3º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.